



**LEI ORÇAMENTÁRIA  
ANUAL  
Manual de Elaboração  
UNIFLOR PR.  
2025**



## **SUMÁRIO**

- **APRESENTAÇÃO**
- **CICLO ORÇAMENTÁRIO**
- **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – MANUAL DE ELABORAÇÃO**

### **I – INTRODUÇÃO**

### **II – PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS**

- II.1 – Princípio da Universalidade**
- II.2 – Princípio da Anualidade**
- II.3 – Princípio da Unidade Orçamentária**
- II.4 – Princípio da Exclusividade**
- II.5 – Princípio do Equilíbrio**

### **III – ROTEIRO DE ELABORAÇÃO**

- III.1 – Conteúdo**
- III.2 – Etapas de Elaboração**
  - III.2.1 – Etapa Preliminar**
  - III.2.2 – Etapa Intermediária**
  - III.2.3 – Etapa Final**
  - III.2.4 – Fluxo**
  - III.2.5 – Cronograma**

### **IV – CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

- IV.1 – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**
- IV.2 – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL**
- IV.3 – CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA**
  - IV.3.1 – Classificação Econômica da Receita**
    - IV.3.1.1 – Receitas Orçamentárias**
    - IV.3.1.2 – Receitas de Operações Intraorçamentárias**
    - IV.3.1.3 – Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores (RAEA) referente aos RPPS**
    - IV.3.1.4 – Vinculação das Receitas às Fontes de Recursos – Destinação de Recursos**
  - IV.3.2 – DESPESAS**
- V – REFERÊNCIAS**

## **APRESENTAÇÃO**

A Lei de Responsabilidade Fiscal traz uma mudança institucional e cultural no trato com o dinheiro público, dinheiro da sociedade. A gestão fiscal responsável num ambiente de estabilidade econômica confere, ao Orçamento Anual, um lugar de destaque entre os instrumentos de planejamento. É através da Lei Orçamentária Anual – LOA que o poder público viabilizará a concretização das ações que se desdobram pelos quatro anos abrangidos por seu Plano Plurianual.

Este Manual objetiva ser um instrumento interno de apoio para elaboração do Orçamento Anual. Nele contem dispositivos e orientações a serem observados pela Administração Municipal, neste processo de elaboração. Todos os Órgãos do Governo devem trabalhar de forma solidária e harmoniosa para que o Poder Executivo



## CICLO ORÇAMENTÁRIO

Atribui-se o nome de ciclo orçamentário ao processo de elaboração, discussão e votação, execução e avaliação de um orçamento público. Esse ciclo se renova a cada ano, com a preparação de um novo orçamento anual.



São peças fundamentais para a execução do ciclo orçamentário, os instrumentos da tríade orçamentária — PPA, LDO e LOA — naturalmente inter-relacionados em seus prazos e conteúdos. É importante conhecer a função de cada um deles para o planejamento e as políticas públicas municipais, seus prazos, oportunidades e atores envolvidos.

O PPA orienta a elaboração da LDO, e essa, o próprio Orçamento Anual (LOA).



[https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/6627/1/PPGL\\_M%C3%B3dulo%202.pdf](https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/6627/1/PPGL_M%C3%B3dulo%202.pdf)

Com a aprovação da Lei Complementar nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal —, esta passou a compor as orientações relacionadas às finanças públicas, preenchendo lacunas, principalmente no tocante a LDO, que estabelece a forma e os prazos dos instrumentos orçamentários.

## I – INTRODUÇÃO

Este documento foi preparado com o objetivo de orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, considerando que as peças orçamentárias devem ser integradas PPA, LDO e LOA.

Desde a Constituição de 1988 é evidenciado a obrigatoriedade de integração dos três instrumentos de planejamento, que compõe o sistema orçamentário.

Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi ratificada essa integração onde o PPA expressa o planejamento de médio prazo, enquanto a LDO e



a LOA o de curto prazo. A LDO define as metas de um exercício e a LOA é o instrumento através do qual se viabilizam as ações governamentais.

As ações definidas no PPA são trazidas na LOA, em programas de trabalhos específicos formulados pelos próprios órgãos/entidades que compõe a administração pública.

## **II – PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS**

### **II.1 – Princípio da Universalidade**

O princípio da universalidade está presente na legislação orçamentária, artigos 2º, 3º e 4º da Lei 4320/64.

A Constituição de 1988 reforça o princípio da universalidade ao dispor no § 5º do art. 165:

A lei orçamentária anual compreenderá:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as unidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Em resumo estas normas, conforme acima, recomenda um instrumento de planejamento único que abrange todas as entidades, inclusive das empresas onde o capital social tem participação do Poder Público.

### **II.2 – Princípio da Anualidade**

A aplicação deste princípio estabelece que o orçamento deve ter vigência limitada a um período anual. No Brasil, segundo o art. 34 da Lei nº 4320/64, o exercício financeiro coincide com o ano civil.

### **II.3 – Princípio da Unidade Orçamentária**

O princípio da unidade estabelece que todas as receitas e despesas devem estar contidas em uma só lei orçamentária, independente da descentralização institucional e financeira das atividades governamentais, realizada pela criação de entidades autárquicas ou outros organismos descentralizados.

A Constituição de 1988 reforçou o princípio da unidade, previsto no art. 6º da Lei nº 4320/64, ao dispor que integram o orçamento anual as receitas e despesas de todas as unidades e entidades da administração direta e indireta, o orçamento de investimento das empresas estatais e o orçamento das entidades de seguridade social: os diversos orçamentos elaborados de forma independente, porém consolidados no sentido de retratar o desempenho global das finanças públicas, condição atualmente exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **II.4 – Princípio da Exclusividade**

Decorre do aspecto jurídico do orçamento, significando que a lei de orçamento não poderá conter dispositivo estranho à previsão de receitas e fixação de despesas, ressalvados os casos previstos no art., 7º da Lei nº 4320/64, ou seja, autorização para abertura de créditos suplementares, contratação de operações de crédito, inclusive



por antecipação da receita, além da indicação da fonte de recurso para cobertura do déficit, quando for o caso.

## **II.5 – Princípio do Equilíbrio**

O princípio do equilíbrio se resume à igualdade entre receitas e despesas. A Constituição de 1988 até admite o déficit orçamentário desde que seja evidenciado pela classificação das contas orçamentárias, embutido nas Operações de Crédito, que incluem financiamentos em longo prazo, desde que não excedam o montante das despesas de capital previstas na mesma lei, contudo não é possível o déficit das operações correntes.

## **III – ROTEIRO DE ELABORAÇÃO**

### **III.1 – Conteúdo**

O documento final elaborado a partir do roteiro constante do item II.2 será composto de acordo com as exigências contidas na Constituição Federal, na Lei nº 4320/64 e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Conteúdos exigidos pelo artigo 165, §6º da Constituição Federal e pelos artigos 2º e 22 da Lei nº 4320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal (art.5º)**

- Mensagem
  - exposição circunstanciada da situação econômico financeira;
  - demonstrativo da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis;
  - justificativa da receita e da despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital, com descrição sucinta dos principais projetos.
- Projeto de Lei do Orçamento integrado pelos seguintes documentos:
  - texto do projeto de lei;
  - sumário geral da Receita e Despesa;
  - Anexo 01 - Receita e despesa por categorias;
  - Anexo 02 - Receitas por categorias;
  - Anexo 02 - Despesas por categorias;
  - Anexo 02 - Despesas por categorias (Consolidado);
  - Anexo 06 – Despesas por Funções de Governo (por Secretarias);
  - Anexo 07 – Despesas por Programas de Governo/Projetos Atividades;
  - Anexo 08 – Despesas por Programas de Governo/Ordinários e Vinculados;
  - Anexo 09 – Despesas por Secretarias e Funções de Governo;
  - Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária (QDD)
- Tabelas Explicativas:
  - Demonstrativo da Evolução da Receita;
  - Demonstrativo da Evolução da Despesa;
  - Demonstrativo da Receita por Fonte;
  - Demonstrativo da Despesa por Fonte (Secretarias);
- Alocar reserva de contingência na LOA na forma, utilização e montante definidos na LDO.
- No prazo máximo de trinta dias após a aprovação da LOA, decretar a programação financeira e o cronograma de desembolso compatibilizando com as metas fiscais da LDO.
- Demonstrar a estrutura organizacional da Prefeitura (organograma).



- Outras tabelas explicativas poderão ser acrescentadas para facilitar a análise e dar maior transparência às informações apresentadas, bem como, memória de cálculo da estimativa da receita, relação dos precatórios e parcelamentos a serem pagos no exercício, custo adicional suplementar (aportes) ao Fundo de Previdência e outras.

### **III.2 – Etapas de Elaboração**

O elenco dos Programas de Trabalho que compõe o orçamento será construído ou orientado a partir do cadastro de ações integrantes do PPA para aquele exercício. Estas ações receberam numeração sequencial à época do PPA e LDO, e para possibilitar a análise de séries históricas dos gastos por ações e programas, é fundamental além da vinculação aos programas, a manutenção da sequência numérica nos projetos ou atividades, naquelas que forem possíveis e vinculação (amarração) ações x projetos e atividades.

Normalmente, não haverá uma correspondência perfeita entre Programas de Trabalho e ações, mas, deve se buscar na elaboração do orçamento a possibilidade de avaliação do custos das ações através da execução dos Programas de Trabalho respectivos.

É importante ponderar que um orçamento excessivamente detalhado poderá dificultar a execução orçamentária e até prejudicar a transparência do gasto.

#### **III.2.1 – Etapa Preliminar**

- Estimativa da Receita – como regra geral, a receita terá sido estimada por ocasião da LDO, de forma a balizar a fixação das metas para o exercício orçamentário. Caberá uma revisão da projeção, contudo se faz necessário preservar as metas de resultado primário e nominal, constantes da LDO.
- As despesas com pessoal e encargos podem ser orçadas observando as possíveis contingências bem como, índice de revisão anual do salário, possíveis adequações, admissão de novos servidores, e outras. Sempre que possível deve-se guardar uma margem, dadas as incertezas com relação ao futuro e ao risco de despesas mal dimensionadas. Contudo deve estar atento para as limitações contidas no art. 22 da LRF.
- Estudo dos limites de despesas de custeio e investimentos por órgão – compreende a revisão dos valores estabelecidos nas ações do PPA. Para as despesas de custeio das atividades-fim, a metodologia usual baseia-se no estudo de séries históricas, considerando a expansão de determinadas atividades, ou mesmo a assunção de novas obrigações.
- O custeio das atividades administrativas deve ter como premissa racionalizar a utilização dos recursos, de forma a liberar recursos para prestação de serviços à população. O gasto com o apoio administrativo será alocado ao orçamento de cada órgão / unidade.

#### **III.2.2 – Etapa Intermediária**

- Formulação das propostas setoriais – a cargo das unidades setoriais de orçamento das diversas secretarias/entidades.

As referências básicas para elaboração das propostas setoriais são as seguintes:

- Diretrizes setoriais e prioridades estabelecidas pelos dirigentes;
- Ações integrantes do PPA, incluindo suas revisões, inclusive dos planos complementares (Saúde, ação social e outros);





# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná

CNPJ 76.279.975/0001-62

## III.2.5 – Cronograma

ETAPA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	PRAZO
Preliminar	Abrir processo / protocolo	ÓRGÃO CENTRAL	
Preliminar	Escolher o Escopo "Elaboração da LOA"	ÓRGÃO CENTRAL	
Preliminar	Encaminhar ao Prefeito para autorização e definição de diretrizes gerais	ÓRGÃO CENTRAL	
Preliminar	Reunião com Prefeito para definição de parâmetros e limites (estabelecer as Diretrizes Gerais e a metodologia a ser adotada)	PREFEITO	
Preliminar	Autorizar o processo e encaminhar para Órgão Central	PREFEITO	
Intermediária	Definição do sistema de processamento das informações (liberação de usuários)	ÓRGÃO CENTRAL	
Intermediária	Atualização dos Planos de Contas de despesas e receitas	ÓRGÃO CENTRAL	
Intermediária	Levantamento das séries históricas para estudos de limites de despesas de custeio	ÓRGÃO CENTRAL	
Preliminar	Levantamento do cadastro de ações prioritizadas na LDO	ÓRGÃO CENTRAL	
Intermediária	Levantar os gastos com pessoal por unidade Orçamentária e estimar o custo anual considerando as contingências possíveis.	ÓRGÃO CENTRAL	
Intermediária	Calcular a projeção de receitas (fazer a estimativa)	ÓRGÃO CENTRAL	
Intermediária	Definir valores para estimativa das despesas (Definição de Valores por unidade orçamentária)	ÓRGÃO SETORIAL	
Intermediária	Treinamento de servidores(órgão central)	ÓRGÃO SETORIAL	
Intermediária	Atualizar e distribuir Manual de orientações para elaboração da LOA	ÓRGÃO SETORIAL	
Intermediária	Quantificar Projetos, Atividades e Operações Especiais, considerando as Ações prioritizadas na LDO, observando os limites estabelecidos.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
Intermediária	Classificar as despesas conforme plano de contas até o nível de elemento de despesa.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
Intermediária	Formatar a proposta orçamentária da Unidade.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
Intermediária	Consolidar as propostas das Unidades que compõe o Setor ou Entidade.	ÓRGÃO SETORIAL	
Intermediária	Formatar as Propostas e encaminhar para órgão Central	ÓRGÃO SETORIAL	
Final	Comparar as Propostas e Analisar Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Órgãos Setoriais	ÓRGÃO CENTRAL	
Final	Ajustar e adequar propostas se necessário for	ÓRGÃO CENTRAL	
Final	Encaminhar ao Prefeito para verificação	ÓRGÃO CENTRAL	
Final	Analisar prover prévia aprovação	PREFEITO	
Final	Encaminhar para Órgão Central Consolidar e Formalizar o PL	PREFEITO	
Final	Consolidar e Formalizar o PL	ÓRGÃO CENTRAL	
Final	Encaminhar ao Prefeito para Assinatura	ÓRGÃO CENTRAL	
Final	Assinar e encaminhar PL da LOA ao Legislativo	PREFEITO	



## **IV – CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

O Orçamento é apresentado de forma Codificada (sistema tem ferramentas para renumerar os projetos / atividades), contudo, conforme orientado anteriormente é interessante que a codificação (número) dos projetos / atividades seja as mesmas codificações atribuídas às ações. Quanto às classificações orçamentárias são três:

Classificação Institucional

Classificação Funcional – Portaria 42/99

Classificação da Receita e da Despesa – Portaria 163/2001

### **IV.1 – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

A Classificação Institucional identifica as unidades administrativas responsáveis pela execução da despesa, ou seja, os órgãos e unidades que utilizam os recursos públicos alocados ao orçamento. A classificação institucional deve acompanhar a estrutura administrativa da entidade pública, contudo nem todos os setores aparecem em destaque no orçamento. O critério institucional mostra somente os órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela execução de projetos e atividades.

Segundo os professores Teixeira Machado e Heraldo da Costa Reis, cada unidade orçamentária tem:

- Responsabilidade pelo planejamento e execução de certos projetos e atividades;
- Competência para autorizar despesa ou empenhar;

Logo, cada unidade orçamentária deve se tornar o centro de:

- Planejamento;
- Elaboração orçamentária;
- Execução orçamentária;

Na estrutura (layout) do TCE-PR esta classificação (institucional) é representada por 5 dígitos sendo, os dois primeiros para representar o órgão e os três subsequentes para representar a unidade orçamentária da administração direta. Com isso pode-se identificar a hierarquia de responsabilidade pelo gasto orçamentário.

Quanto existir fundos não descentralizados estes serão considerados ou numerados utilizado a sequência como unidade orçamentária do referido órgão.

Exemplo:

- 10 – Secretaria Municipal de Saúde
- 10.001 – Gabinete do Secretário de Saúde
- 10.002 – Unidade de Atenção Especializada
- 10.003 – Unidade de Saúde da Mulher
- 10.004 – Unidade de Fisioterapia
- 10.005 – Unidade de Odontologia
- 10.010 – Fundo Municipal de Saúde

Para as Autarquias, Fundo de Previdência ou Fundos descentralizados, tratar como órgãos setoriais atribuindo um código de órgão e códigos para as unidades destas entidades.

Exemplo:

- 15 – Fundo de Previdência de Uniflor
- 15.001 – Gabinete do Presidente do Fundo Previdenciário
- 15.002 – Unidade de Controle de Aposentados
- 15.003 – Unidade de Controle de Pensionistas



## IV.2 – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

Na Lei Orçamentária e nos documentos contábeis, as ações passam a ser identificadas por Funções, Subfunções, Programas, Atividades/Projetos/Operações Especiais.

Os Projetos e Atividades correspondem às ações previstas no PPA e na LDO. Já as operações especiais (despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, como pagamento de dívida pública), integram a LOA em programas de trabalho específicos.

A íntegra da Portaria nº 42/99 do Ministério de Orçamento e Gestão, com todas as definições e conceitos indispensáveis à classificação dos programas de trabalho que constarão do orçamento podem ser acessadas no link: [http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-1999/Portaria Ministerial 42 de 140499.pdf/](http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-1999/Portaria_Ministerial_42_de_140499.pdf/)

No artigo 1º e seus parágrafos, a Portaria nº 42/99 define o conceito de **Função** como o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que compete ao setor público e **Subfunção** como uma partição da Função, que agrega determinado subconjunto de despesas. Institui também a função **Encargos Especiais** para abrigar as despesas às quais não se pode atribuir um bem ou serviço prestado à população, como as relativas ao serviço da dívida pública.

Em seu artigo 2º apresenta as definições clássicas de Programa, Projeto, Atividade, Operações Especiais, assim resumidas:

- Programa – instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- Projeto - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- Atividade - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- Operações Especiais - despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços

### Exemplos de integração:

Programas do PPA	LOA		
	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROJ/ATIV – AÇÃO PPA
Ressocialização de Jovens em situação de risco	08 – Assistência Social	243 – Assistência à criança e ao adolescente	1. Implantação de oficinas de iniciação profissional 2. Manutenção de centros de atendimento à juventude
Saneamento para comunidades de baixa renda	17 – Saneamento	512 – Saneamento básico urbano	1. Implantação de 70km de rede de esgoto



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná

CNPJ 76.279.975/0001-62

Classificação Institucional	Portaria 42 – Classificação Funcional	P / A	Cadastro de ações
17.002	08.243.0009	1	105

Orgão	17	Secretaria de Desenvolvimento Social
Unidade	002	Coordenação de Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Subfunção	243	Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa	0009	Ressocialização de Jovens em situação de Risco
Projeto (tipo)	1	Projeto
Código	105	Implantação de Oficinas de iniciação profissional

## **IV.3 – CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA**

A portaria nº 163 de 04 de maio de 2001, dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Em conformidade com o que está disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 101 de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), houve a necessidade de uniformização dos procedimentos de execução orçamentária no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e isso impõe necessariamente a utilização de uma mesma classificação orçamentária de receitas e despesas.

Conforme determinado pela LRF, cabe à Secretaria do Tesouro Nacional a edição de normas gerais para a consolidação das contas públicas.

Periodicamente o Tesouro Nacional lança edição do MASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e neste manual tem as regras e normas para os Procedimentos Contábeis Orçamentários a ser aplicado ao Setor Público. E nesse contexto de forma padronizada a todos os Entes da Federação, apresenta a Classificação da Receita e Despesa Orçamentária.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, seguindo estas instruções sempre que há atualizações, disponibiliza no seu site os Planos de Contas de Receitas e Plano de Contas de Despesas e também, anualmente atualiza, disponibilizando para consulta, conforme link: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/plano-de-contas-sim-am/352823/area/251>

### **IV.3.1 – Classificação Econômica da Receita**

#### **IV.3.1.1 – Receitas Orçamentárias**

Receitas orçamentárias são disponibilidades de recursos financeiros que ingressam durante o exercício e que aumentam o saldo financeiro da instituição. Independente de a LOA registrar a previsão de arrecadação, isso não retira o caráter de orçamentárias.

A classificação da receita orçamentária é de utilização obrigatória para todos os entes da Federação, sendo facultado seu desdobramento para atendimento das respectivas peculiaridades.

A Receita Orçamentária é classificada de acordo com os diferentes atributos. O TCE-PR sugere uma representação numérica com 12 (doze) dígitos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná

CNPJ 76.279.975/0001-62

Exemplo:

1º Dígito – Categoria Econômica

1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas de Capital
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas de Capital Intraorçamentárias

2º Dígito – Origem

1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	<b>Contribuições</b>
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	<b>Receita Patrimonial</b>
1.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	<b>Receita Agropecuária</b>
1.5.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	<b>Receita Industrial</b>
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	<b>Receita de Serviços</b>
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	<b>Transferências Correntes</b>
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	<b>Outras Receitas Correntes</b>
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	<b>Operações de Crédito</b>
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	<b>Alienação de Bens</b>
2.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	<b>Amortização de Empréstimos</b>
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	<b>Transferências de Capital</b>
2.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	<b>Outras Receitas de Capital</b>
9.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	<b>A Classificar</b>

3º Dígito – Espécie, exemplificada por:

1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	<b>Taxas</b>
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	<b>Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado</b>
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	<b>Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais</b>
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	<b>Alienação de Bens Móveis</b>

4º Dígito – Código, exemplificado por:

1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	<b>Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia</b>
1.3.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	<b>Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado</b>
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	<b>Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais</b>
2.2.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	<b>Alienação de Títulos, Valores Mobiliários e Aplicações Congêneres</b>

5º Dígito – Desdobramento 1, exemplificado por:

1.1.1.2.50.0.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00	<b>Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização</b>
1.3.1.1.01.0.0.00.00.00.00.00	<b>Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná

CNPJ 76.279.975/0001-62

1.9.1.1.01.0.0.00.00.00.00.00	<b>Multas Previstas em Legislação Específica</b>
2.2.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	<b>Alienação de Títulos, Valores Mobiliários e Aplicações Congêneres</b>

Exemplificação de desdobramento completo para a receita de IPTU.

1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros

#### **IV.3.1.2 – Receitas de Operações Intraorçamentárias**

Operações Intraorçamentárias são aquelas realizadas entre órgãos e demais entidades da Administração Pública integrantes do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social do mesmo ente federativo; por isso, não representam novas entradas de recursos nos cofres públicos do ente, mas apenas movimentação de receitas entre órgãos. As receitas intraorçamentárias são contrapartidas das despesas classificadas na Modalidade de Aplicação “91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social”. Essa operação evita a dupla contagem na consolidação das contas governamentais.

Dessa forma, a fim de se evitar a dupla contagem dos valores financeiros objeto de operações intraorçamentárias na consolidação das contas públicas, a Portaria Interministerial STN/SOF nº 338/2006, incluiu as “Receitas Correntes Intraorçamentárias” e Receitas de Capital Intraorçamentárias”, representadas, respectivamente, pelos códigos 7 e 8 em suas categorias econômicas.

Categoria Econômica da Receita	
1. Receitas Correntes	2. Receitas de Capital
7. Receitas Correntes Intraorçamentárias	8. Receitas de Capital Intraorçamentárias

**Obs.** Quando na entidade Prefeitura for empenhada a parte patronal do servidor vinculado ao Regime Próprio de Previdência – RPPS, esse valor é transferido ao referido Fundo de Previdência e por lá essa receita é lançada como Receita Corrente Intraorçamentária.

#### **Exemplo:**

Prefeitura – Empenho na despesa classificada em 3.1.91.13.xx.xx

Fundo de Previdência – Receita 7.2.1.5.01.1.1.00.00.00.00.00 (originária da conta 1.2.1.5.01.1.1.00.00.00.00.00)



### **IV.3.1.3 – Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores (RAEA) referente aos RPPS**

Para que a lei orçamentária seja aprovada de modo equilibrado, a classificação “9990.00.00.xx.xx – Recursos arrecadados em exercícios anteriores” encontra-se disponível na relação de naturezas de receitas, conforme estabelecido Portaria Conjunta STN/SOF Nº 163/2001. Somente para suprir excepcionalidade dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), o Balanço Orçamentário destes entes poderá incluir recursos arrecadados em exercícios anteriores para fins de equilíbrio orçamentário. **Nunca lançar receita neste código** de previsão, utilizar os parâmetros de superávit financeiro quando a execução destes recursos.

### **IV.3.1.4 – Vinculação das Receitas às Fontes de Recursos – Destinação de Recursos**

O TCE-PR disponibiliza a cada ano no arquivo LAYOUT a tabela associativa de Fontes Padronizadas com as respectivas origens e aplicações. A criação de novas fontes não pode fugir desta padronização.

As fontes servem para controle das destinações de recursos. Os recursos são originários das receitas e estas por estarem vinculadas às fontes servem como controle de entrada de recursos e a contrapartida são as saídas através dos pagamentos.

As fontes padrões tem na sua estrutura de códigos as Origens de Recursos, as Aplicações de Recursos, os Desdobramentos da Fonte e os Detalhamentos, conforme abaixo:

#### **ORIGEM DOS RECURSOS**

Nome do Arquivo: **OrigemRecurso**

cdOrigem	dsOrigem
01	Recursos Ordinários / Livres
02	Transferências do FUNDEB
03	Transferências Voluntárias
04	Alienação de Bens
05	Operações de Crédito
06	Contratos de Rateio de Consórcios Públicos
08	Regime Próprio de Previdência
09	Transferências de Programas
10	Antecipação da Receita Orçamentária – ARO
11	Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados
12	Emendas Parlamentares
13	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM
14	Cessão Onerosa – Pré-Sal
94	Valores Restituíveis
99	Outras Origens

#### **APLICAÇÃO DOS RECURSOS POR FONTES**

Nome do Arquivo: **AplicacaoRecurso**

cdAplicacao	dsAplicacao
01	Educação
02	Saúde
03	Previdência
04	Direitos da Criança e do Adolescente
05	Consórcios Intermunicipais – Contrato de Rateio
06	SUAS
07	Recursos de Livre Movimentação
99	Outras Áreas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná

CNPJ 76.279.975/0001-62

## DESDOBRAMENTO PADRÃO DAS FONTES DE RECURSOS

Nome do Arquivo: **DesdobramentoFonte**

cdDesdobramento	dsDesdobramento
00	Detalhamento a Classificar
01	Transferências Voluntárias Públicas
02	Transferências Voluntárias Privadas
03	Operações de Crédito Internas
04	Operações de Crédito Externas
05	Transferências de Programas Estaduais
06	Transferências de Programas Federais
07	Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados

## DETALHAMENTO PADRÃO DAS FONTES DE RECURSOS

Nome do Arquivo: **DetalhamentoFonte**

cdDetalhamento	dsDetalhamento
00	Título a Classificar
01	Transferências Voluntárias Estaduais
02	Transferências Voluntárias Federais
03	Outras Transferências Voluntárias Públicas
04	Transf. Voluntárias de Entidades Gov. Nacionais – ECA/FMDCA
05	Fundo do Idoso, inclusive art. 9º IN RFB nº 1131/2011
06	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)
07	Bloco de Financiamento da Proteção Sociais Especial (SUAS)
08	Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)
09	Bloco de Investimentos (SUAS)
10	Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais – ECA/FMDCA
11	Fundo do Idoso, inclusive art. 9º IN RFB nº 1131/2011 – Não Governamentais
12	Transferências Voluntárias Privadas Internas
13	Transferências Voluntárias Privadas Externas
14	Operações de Crédito Internas - Mobiliárias
15	Operações de Crédito Internas – Contratos
16	Operações de Crédito Externas - Mobiliárias
17	Operações de Crédito Externas– Contratos
18	Transferências de Outros Programas
19	Outros Programas SUAS
20	Transferências do SUS
23	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade - Portaria MDS 113/2015
24	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Portaria MDS 113/2015
25	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - Portaria MDS 113/2015 / Programa Auxílio Brasil - Lei Federal 14.284 de dezembro de 2021
26	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
27	PAS – Programa Único de Assistência - Deliberação nº 59/2023 do CEAS/PR

Exemplo de construção de fonte para vincular às receitas de recursos do SUS destinadas a custear despesas de custeio com saúde. Assim como o código da fonte recebe uma codificação atribuída, a descrição é oferecida, mas pode se alterar de forma que fique mais bem identificada a fonte.

Código da Fonte (livre escolha)	Fonte Padrão	Origem	Aplicação	Desdobramento	Detalhamento	Descrição
???	494	09	02	06	20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (a descrição aqui pode ser melhor



---

						identificada)
--	--	--	--	--	--	---------------

A Secretaria do Tesouro Nacional, também disponibiliza a tabela de Fonte Padrão, mas, no caso do sistema Equiplano, que atende os planos padrão do TCE-PR, é realizado uma associação “de-para” destas fontes padrões para atender o envio de dados ao SICONFI, através dos lançamentos na Matriz de Saldos Contábeis – MSC – com isso atende o layout do TCE e o envio de dados ao SICONFI.

**Atenção:** o TCE-PR está sempre emitindo Notas e alterando ou incluindo novas Fontes Padrão, novas contas de receitas tendo em vista as alterações da STN.

#### **IV.3.2 – DESPESAS**

Os arts. 12 e 13 da Lei nº 4.320/1964, tratam da classificação da despesa orçamentária por categoria econômica e elementos. Assim como na receita orçamentária, o art. 8º estabelece que os itens da discriminação da despesa orçamentária mencionados no art. 13 serão identificados por números de código decimal, na forma do Anexo IV daquela Lei, atualmente consubstanciados no Anexo II da Portaria Conjunta STN/SOF nº 163/2001.

O conjunto de informações que constitui a natureza de despesa orçamentária forma um código estruturado que agrega a categoria econômica, o grupo, a modalidade de aplicação e o elemento. Essa estrutura deve ser observada na execução orçamentária de todas as esferas de governo.

#### **Estrutura da Natureza da Despesa Orçamentária**

De acordo com o art. 5º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 163/2001, a estrutura da natureza da despesa a ser observada na execução orçamentária de todas as esferas de governo será “c.g.mm.ee.dd”, onde:

“c” representa a categoria econômica;

“g” o grupo de natureza da despesa;

“mm” a modalidade de aplicação;

“ee” o elemento de despesa; e

“dd” o desdobramento, facultativo, do elemento de despesa.

O código da natureza de despesa orçamentária é composto por seis dígitos, desdobrado até o nível de elemento ou, opcionalmente, por oito, contemplando o desdobramento facultativo do elemento, conforme plano de contas do TCE-PR.

#### **Categoria Econômica**

A despesa orçamentária, assim como a receita orçamentária, é classificada em duas categorias econômicas, com os seguintes códigos:

Categoria Econômica	
3	Despesas Correntes
4	Despesas de Capital

#### **Grupo de Natureza da Despesa (GND)**

É um agregador de elementos de despesa orçamentária com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná

CNPJ 76.279.975/0001-62

Grupo de Natureza da Despesa	
1	Pessoal e Encargos Sociais
2	Juros e Encargos da Dívida
3	Outras Despesas Correntes
4	Investimentos
5	Inversões Financeiras
6	Amortização da Dívida

## Modalidade de Aplicação

Trata-se de informação gerencial que tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades. Indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito ou mediante transferência para entidades públicas ou privadas. A modalidade também permite a eliminação de dupla contagem no orçamento.

Modalidade de Aplicação	
20	Transferências à União
22	Execução Orçamentária Delegada à União
30	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
31	Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo
32	Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal
35	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
36	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
40	Transferências a Municípios
41	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo
42	Execução Orçamentária Delegada a Municípios
45	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
46	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
60	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
67	Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP
70	Transferências a Instituições Multigovernamentais
71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
72	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos
73	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
74	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
75	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
76	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
80	Transferências ao Exterior
90	Aplicações Diretas
91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná

CNPJ 76.279.975/0001-62

92	Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização
93	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe
94	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe
95	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
96	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
99	A definir

## **Elemento de Despesa Orçamentária**

Tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins. A descrição dos elementos pode não contemplar todas as despesas a eles inerentes, sendo, em alguns casos, exemplificativa. A relação dos elementos de despesa é apresentada a seguir:

<b>Elementos de Despesa</b>	
01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas
03	Pensões
04	Contratação por Tempo Determinado
06	Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso
07	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar
10	Seguro Desemprego e Abono Salarial
11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
12	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar
13	Obrigações Patronais
14	Diárias - Civil
15	Diárias - Militar
16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
17	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
18	Auxílio Financeiro a Estudantes
19	Auxílio-Fardamento
20	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
21	Juros sobre a Dívida por Contrato
22	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
23	Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
24	Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
25	Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
26	Obrigações decorrentes de Política Monetária
27	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
28	Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
29	Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes
30	Material de Consumo
31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
33	Passagens e Despesas com Locomoção
34	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná

CNPJ 76.279.975/0001-62

35	Serviços de Consultoria
36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
37	Locação de Mão-de-Obra
38	Arrendamento Mercantil
39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
41	Contribuições
42	Auxílios
43	Subvenções Sociais
45	Subvenções Econômicas
46	Auxílio-Alimentação
47	Obrigações Tributárias e Contributivas
48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
49	Auxílio-Transporte
51	Obras e Instalações
52	Equipamentos e Material Permanente
53	Aposentadorias do RGPS – Área Rural
54	Aposentadorias do RGPS – Área Urbana
55	Pensões do RGPS – Área Rural
56	Pensões do RGPS – Área Urbana
57	Outros Benefícios do RGPS – Área Rural
58	Outros Benefícios do RGPS – Área Urbana
59	Pensões Especiais
61	Aquisição de Imóveis
62	Aquisição de Produtos para Revenda
63	Aquisição de Títulos de Crédito
64	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
65	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
66	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
67	Depósitos Compulsórios
70	Rateio pela participação em Consórcio Público
71	Principal da Dívida Contratual Resgatado
72	Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
73	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
74	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
75	Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de Receita
76	Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
77	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
81	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas
82	Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP
83	Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor
84	Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais
85	Contrato de Gestão
86	Compensações a Regimes de Previdência
91	Sentenças Judiciais
92	Despesas de Exercícios Anteriores
93	Indenizações e Restituições
94	Indenizações e Restituições Trabalhistas
95	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
96	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
97	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná

CNPJ 76.279.975/0001-62

---

98	Despesas do Orçamento de Investimento
99	A Classificar

*OBS. O Tribunal de contas através do SIM-AM, capta os dados do Orçamento de despesas até o nível de elemento de despesas.*

## **Desdobramento Facultativo do Elemento da Despesa**

Conforme as necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária ficam facultados por parte de cada ente o desdobramento dos elementos de despesa.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná disponibiliza em seu site os planos de contas de despesas anualmente. Os desdobramentos e detalhamentos são padronizados com poucas permissões para desdobramentos, somente onde os desdobramentos que tem codificação "99".

## **V – REFERÊNCIAS**

BRASIL. Congresso Nacional (2000). Lei Complementar no. 101, 4 maio 2000. LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, Brasília, 24 p., maio 2000. Disponível em:

< [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm) > . Acesso em 07 mar. 2025.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal 2016. 496 p. Disponível em:

<[https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88\\_Livro\\_EC91\\_2016.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf)>.

Acesso em: 07 mar. 2025.

BRASIL. Lei. no. 4320, de 17 de março de 1964. Institui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Diário Oficial da União, Brasília, DR, 23 mar. 1964. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/14320.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14320.htm). Acesso em: 09 mar. 2025.

STN – Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). 10 ed. Brasília: STN, 2023. Disponível em:

[https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9\\_ID\\_PUBLICACAO:48458](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:48458)>. Acesso em 07 mar. 2025.

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento – Lei orçamentária anual: manual de elaboração. Disponível em:

[https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/2701/1/Lei%20Or%3a7ament%3a1ria%20Anual%20-%20Manual%20de%20Elabora%3a7%3a3o\\_P.pdf](https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/2701/1/Lei%20Or%3a7ament%3a1ria%20Anual%20-%20Manual%20de%20Elabora%3a7%3a3o_P.pdf). Acesso em 07 mar. 2025.

[https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/6627/1/PPGL\\_M%C3%B3dulo%202.pdf](https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/6627/1/PPGL_M%C3%B3dulo%202.pdf)